



PORTARIA SDSCJ Nº 174, DE 15 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 01, de 30 de maio de 2017 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução CEAS nº 408, de 29/05/2017;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 novembro de 2009, que organiza por níveis de complexidade a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem limite;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cofinanciamento do atendimento de até 10 (dez) acolhidos, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita.

§ 1º O sistema de transferência de recursos fundo a fundo será operacionalizado mediante créditos bancários em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social,



aberto junto à instituição financeira oficial, sendo vedada a sua utilização de forma ou para fim diverso do estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Os recursos recebidos pelos Municípios somente podem ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária; e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundos de investimento financeiro.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no serviço previsto nesta Portaria.

Art. 2º O município relacionado no Anexo I da presente portaria, poderá formalizar o Aceite ao serviço, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Aceite, de acordo com o modelo disponível no site www.sigas.pe.gov.br, com posterior envio à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente ao comprovante de abertura de conta-corrente específica para esse serviço, em nome do FMAS ou extrato indicando a ausência de recursos em conta, até 30 de junho de 2017.

Art. 3º O início da transferência de recursos dependerá da data do recebimento do Termo de Aceite pela SDSCJ, sendo realizada de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º. O município deverá remeter concomitantemente ao Termo de Aceite o Plano de Trabalho, na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social e deverá ser aprovado pela SDSCJ antes do início da execução da atividade prevista.

Art. 4º O Município deverá enviar, quadrimestralmente, demonstrativo sintético da execução físico-financeiro conforme descrito na PORTARIA ESTADUAL Nº 058/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

ROBERTO FRANCA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude



PORTARIA SDSCJ Nº 174, DE 15 DE JULHO DE 2017

ANEXO I

Relação do Município habilitado a receber Cofinanciamento referente ao exercício de 2017 para o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva

RD	MUNICIPIO	META	VALOR MENSAL PER CAPITA	VALOR MENSAL (CUSTEIO)	VALOR TOTAL 2017 (12 PARCELAS)
SP	SERRA TALHADA	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00